



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 044/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS IDOSAS, ÀS COM DEFICIÊNCIA E ÀS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCos/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Arcos/MG, o “Programa de Vacinação Domiciliar às Pessoas Idosas, às com Deficiência e às com Transtorno do Espectro Autista”, com o objetivo de assegurar acesso adaptado, seguro e humanizado à imunização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – vacinação domiciliar: aplicação de vacinas no domicílio das pessoas referidas no art. 1º, cuja condição dificulte ou inviabilize o comparecimento aos postos de vacinação;

II – processo de vacinação domiciliar: conjunto de etapas que compreende a avaliação prévia da necessidade do atendimento, agendamento, aplicação por equipe capacitada e registro da imunização no sistema de saúde.

Art. 3º A participação no programa será opcional, cabendo aos beneficiários ou a seus responsáveis legais decidir pela adesão à vacinação domiciliar, sem prejuízo do acesso às vacinas em unidades de saúde, quando assim preferirem.

Art. 4º O programa abrangerá as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade de doses e cronograma municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 05 de novembro de 2025.

**KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
VEREADORA - PRESIDENTE**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 044/2025:

A Constituição Federal, como denotam os seus artigos 23 e 230, confere tratamento especial tanto às pessoas com deficiência quanto às idosas, na medida em que estabelece o dever do Estado de lhes cuidar da saúde, de ampará-las e de garantir-lhes o direito à vida digna.

Registre-se, nesse ínterim, que a Lei Federal nº 12.764/2012 dispõe que “[a] pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

Ato contínuo, em deferência aos comandos constitucionais supracitados, o art. 181-B, inciso I, da Lei Orgânica de Arcos alçou a priorização do atendimento às demandas dos idosos a objetivo fundamental de nosso município. De seu turno, o art. 195, VIII, da Carta Municipal atribuiu ao Poder Público a competência para desenvolver, formular e implantar medidas que atendam a saúde integral das pessoas com deficiência.

Vê-se, também, que a proposta em apreço, além de se conformar aos ditames da Constituição da República e da Lei Orgânica, vai ao encontro, respectivamente, dos artigos 15 e 18 dos Estatutos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, segundo os quais as ações e os serviços de saúde que lhes são destinados devem ocorrer mediante atendimento domiciliar multidisciplinar.

Assim, à luz dos sobreditos preceitos, apresenta-se o presente projeto de lei, com vistas a introduzir e efetivar, no Município de Arcos, um adequado e eficiente programa de saúde às pessoas idosas, às com deficiência e às com transtorno do espectro autista, assegurando-lhes acesso adaptado, seguro e humanizado à imunização, de sorte que possam, destarte, superar barreiras assimétricas que lhes são impostas cotidianamente.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 05 de novembro de 2025.

**KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
VEREADORA - PRESIDENTE**